



DIÁRIO OFICIAL

Poder Legislativo

Nova Odessa | Estado de São Paulo

Instituído pela Resolução nº 179 de 31 de Outubro de 2017.

Sexta-feira, 06 de dezembro de 2019

Ano II

Edição nº 114

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Página 1 de 3

MISSÃO

O Diário Oficial do Poder Legislativo foi criado com o intuito de dar publicidade e maior transparência aos atos oficiais da Câmara Municipal de Nova Odessa. Publicado exclusivamente no portal www.camaranovaodessa.sp.gov.br, é uma ferramenta totalmente eletrônica e sustentável, que respeita o Meio Ambiente e os recursos públicos, otimizando a comunicação entre o Poder Legislativo e a população.

14ª LEGISLATURA | BIÊNIO 2019/2020

MESA DIRETORA

VAGNER BARILON

Presidente

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

1º Secretário

TIAGO LOBO

2º Secretário

JORNALISTA RESPONSÁVEL

IGOR HIDALGO

MTB: 46.785/SP

ATOS LEGISLATIVOS

Ordem do Dia

PAUTA DE PROPOSIÇÕES A SEREM DISCUTIDAS E VOTADAS NA
SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 09 DE DEZEMBRO DE 2019.

PROPOSITURAS EM DISCUSSÃO

01 – **SOBRESTANDO** - PROJETO DE LEI N. 84/2019 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA PARA O EXERCÍCIO DE 2020.

Obs. Projeto de Lei contém emendas.

Processo retirado da sessão ordinária do dia 25 de novembro pelo pedido de vistas feito pelo vereador ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA a emenda modificativa n. 03/2019, restituído sem manifestação.

✓ EMENDA N. 03/2019 – MODIFICATIVA DE AUTORIA DO VEREADOR VAGNER BARILON.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico

Obs. O teor integral da emenda foi publicado no Diário Oficial do Poder Legislativo do dia 22/11/2019 – 110ª Edição. Link para acesso:

http://www.camaranovaodessa.sp.gov.br/Arquivos/Downloads/20191122_Di%C3%A1rio%20Oficial%20-%20Poder%20Legislativo%20110%C2%AA%20Edi%C3%A7%C3%A3o%20-%2022-11-2019.pdf

PARECER DAS EMENDAS:

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Obs. O teor integral do parecer foi publicado no Diário Oficial do Poder Legislativo do dia 22/11/2019 – 110ª Edição. Link para acesso:

http://www.camaranovaodessa.sp.gov.br/Arquivos/Downloads/20191122_Di%C3%A1rio%20Oficial%20-%20Poder%20Legislativo%20110%C2%AA%20Edi%C3%A7%C3%A3o%20-%2022-11-2019.pdf

... resumidamente, opino pela **rejeição** das emendas n. 01/2019, n. 02/2019, n. 04/2019, n. 05/2019, n. 06/2019, n. 07/2019, n. 08/2019 e n. 09/2019 e pela **aprovação** da emenda n. 03/2019.

Nova Odessa, 12 de novembro de 2019.

AVELINO X. ALVES

SEBASTIÃO G. DOS SANTOS

VOTO EM SEPARADO

Obs. O teor integral do voto em separado foi publicado no Diário Oficial do Poder Legislativo do dia 22/11/2019 – 110ª Edição. Link para acesso:

http://www.camaranovaodessa.sp.gov.br/Arquivos/Downloads/20191122_Di%C3%A1rio%20Oficial%20-%20Poder%20Legislativo%20110%C2%AA%20Edi%C3%A7%C3%A3o%20-%2022-11-2019.pdf

... em face do exposto, opino pela **aprovação** das emendas 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08 e 09.

Nova Odessa, 12 de novembro de 2019.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER

✓ PROJETO DE LEI N. 84/2019 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA PARA O EXERCÍCIO DE 2020.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico

Obs. O teor integral do projeto de lei foi publicado no Diário Oficial do Poder Legislativo do dia 22/11/2019 – 110ª Edição. Link para acesso:

http://www.camaranovaodessa.sp.gov.br/Arquivos/Downloads/20191122_Di%C3%A1rio%20Oficial%20-%20Poder%20Legislativo%20110%C2%AA%20Edi%C3%A7%C3%A3o%20-%2022-11-2019.pdf



DIÁRIO OFICIAL

Poder Legislativo

Nova Odessa | Estado de São Paulo

Instituído pela Resolução nº 179 de 31 de Outubro de 2017.

Sexta-feira, 06 de dezembro de 2019

Ano II

Edição nº 114

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Página 2 de 3

PARECER:

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Obs. O teor integral do parecer foi publicado no Diário Oficial do Poder Legislativo do dia 22/11/2019 – 110ª Edição. Link para acesso:

http://www.camaranovaodessa.sp.gov.br/Arquivos/Downloads/20191122_Di%C3%A1rio%20Oficial%20-%20Poder%20Legislativo%20110%C2%AA%20Edi%C3%A7%C3%A3o%20-%2022-11-2019.pdf

... em decorrência das razões apresentadas, opino favoravelmente à aprovação do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 12 de novembro de 2019.

AVELINO XAVIER ALVES

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

VOTO EM SEPARADO

Obs. O teor integral do voto em separado foi publicado no Diário Oficial do Poder Legislativo do dia 22/11/2019 – 110ª Edição. Link para acesso:

http://www.camaranovaodessa.sp.gov.br/Arquivos/Downloads/20191122_Di%C3%A1rio%20Oficial%20-%20Poder%20Legislativo%20110%C2%AA%20Edi%C3%A7%C3%A3o%20-%2022-11-2019.pdf

... em face do exposto, opino pela rejeição do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 18 de novembro de 2019.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER

02 – SOBRESTANDO - VETO PARCIAL AO AUTÓGRAFO N. 74, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, QUE ALTERA A REDAÇÃO DO § 2º, DO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL N. 3.233 DE 25 DE JANEIRO DE 2019. (VETO AO ART. 3º).

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria absoluta para rejeição - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Nominal

Obs. O teor integral do VETO e do Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação foi publicado no Diário Oficial do Poder Legislativo do dia 08/11/2019 – 108ª Edição. Link para acesso:

http://www.camaranovaodessa.sp.gov.br/Arquivos/Downloads/20191025_Di%C3%A1rio%20Oficial%20-%20Poder%20Legislativo%20106%C2%AA%20Edi%C3%A7%C3%A3o%20-%2025-10-2019.pdf

03 – SOBRESTANDO - VETO TOTAL AO AUTÓGRAFO N. 73, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019 - DE AUTORIA DO VEREADOR ANTONIO ALVES TEIXEIRA, QUE ESTABELECE O DESCONTO DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) NO PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU) AOS IMÓVEIS LOCALIZADOS NOS BAIRROS CHÁCARAS DE RECREIO REPRESA, RECANTO LAS PALMAS E CHÁCARAS ACAPULCO.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria absoluta para rejeição - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Nominal

Obs. O teor integral do VETO e do Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação foi publicado no Diário Oficial do Poder Legislativo do dia 14/11/2019 – 109ª Edição. Link para acesso:

http://www.camaranovaodessa.sp.gov.br/Arquivos/Downloads/20191114_Di%C3%A1rio%20Oficial%20-%20Poder%20Legislativo%20109%C2%AA%20Edi%C3%A7%C3%A3o%20-%2014-11-2019.pdf

04 – SOBRESTANDO - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 08/2019, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, INSTITUI O PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO E O SISTEMA DE PLANEJAMENTO INTEGRADO E GESTÃO PARTICIPATIVA DO MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, NOS TERMOS DO ARTIGO 182 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DO CAPÍTULO III DA LEI Nº 10.257, DE 10 DE JULHO DE 2001 - ESTATUTO DA CIDADE - E DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA.

Projeto de Lei contém Emendas.

QUORUM DE VOTAÇÃO – EMENDAS: Maioria Absoluta - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Nominal

Processo retirado da pauta da sessão ordinária do dia 29 de outubro pelo primeiro pedido de vistas feito pelo vereador VAGNER BARILON na emenda supressiva n. 30/2019, restituído sem manifestação.

Obs. O teor integral das emendas foi publicado no Diário Oficial do Poder Legislativo do dia 27/09/2019 – 101ª Edição. Link para acesso:

http://www.camaranovaodessa.sp.gov.br/Arquivos/Downloads/2019927_Di%C3%A1rio%20Oficial%20-%20Poder%20Legislativo%20101%C2%AA%20Edi%C3%A7%C3%A3o%20-%2027-09-2019.pdf

PARECER DAS EMENDAS:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Obs. O teor integral do Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação foi publicado no Diário Oficial do Poder Legislativo do dia 25/10/2019 – 106ª Edição. Link para acesso:

http://www.camaranovaodessa.sp.gov.br/Arquivos/Downloads/20191025_Di%C3%A1rio%20Oficial%20-%20Poder%20Legislativo%20106%C2%AA%20Edi%C3%A7%C3%A3o%20-%2025-10-2019.pdf

✓ PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 08/2019, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, INSTITUI O PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO E O SISTEMA DE PLANEJAMENTO INTEGRADO E GESTÃO PARTICIPATIVA DO MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, NOS TERMOS DO ARTIGO 182 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DO CAPÍTULO III DA LEI Nº 10.257, DE 10 DE JULHO DE 2001 - ESTATUTO DA CIDADE - E DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria Absoluta - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Nominal

Obs. O teor integral do Projeto de Lei Complementar publicado no Diário Oficial do Poder Legislativo do dia 27/09/2019 – 101ª Edição. Link para acesso integral do texto:

http://www.camaranovaodessa.sp.gov.br/Arquivos/Downloads/2019927_Di%C3%A1rio%20Oficial%20-%20Poder%20Legislativo%20101%C2%AA%20Edi%C3%A7%C3%A3o%20-%2027-09-2019.pdf

PARECERES:

Obs. O teor integral dos Pareceres das Comissões Permanentes foi publicado no Diário Oficial do Poder Legislativo do dia 25/10/2019 – 106ª Edição. Link para acesso:

http://www.camaranovaodessa.sp.gov.br/Arquivos/Downloads/20191025_Di%C3%A1rio%20Oficial%20-%20Poder%20Legislativo%20106%C2%AA%20Edi%C3%A7%C3%A3o%20-%2025-10-2019.pdf

05 – PROJETO DE LEI N. 91/2019 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, CONCEDE SUBVENÇÕES E CONTRIBUIÇÕES ÀS ENTIDADES DOS SERVIÇOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenções sociais provenientes de recursos financeiros da assistência social, para o exercício de 2020, às entidades sociais dos serviços especificados nos parágrafos abaixo com seus respectivos valores, uma vez cumpridas as exigências legais, regulamentares e preenchidos os requisitos e obrigações descritas nos planos de trabalho, bem como, aprovadas as prestações de contas respectivas, relativas ao exercício do ano de 2019, cabendo a comissão gestora das secretarias municipais envolvidas na execução dos serviços prestados, a aprovação e acompanhamento das obrigações assumidas pelas entidades, conforme estabelece as disposições da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014.

§ 1º. À entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Odessa – APAE, portadora do CNPJ 51.413.631/0001-73, o valor de até R\$ 371.084,00 (trezentos e setenta e um mil e oitenta e quatro reais).

§ 2º. À entidade Comunidade Geriátrica de Nova Odessa, portadora do CNPJ 56.977.986/0001-09, o valor de até R\$ 146.748,38 (cento e quarenta e seis mil, setecentos e quarenta e oito reais e trinta e oito centavos).



DIÁRIO OFICIAL

Poder Legislativo

Nova Odessa | Estado de São Paulo

Instituído pela Resolução nº 179 de 31 de Outubro de 2017.

Sexta-feira, 06 de dezembro de 2019

Ano II

Edição nº 114

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Página 3 de 3

§ 3º. À entidade Associação Amigos do Casulo, portadora do CNPJ 06.164.247/0001-20, o valor de até R\$ 240.326,05 (duzentos e quarenta mil, trezentos e vinte e seis reais e cinco centavos).

§ 4º. À entidade Serviço de Orientação e Solidariedade de Nova Odessa – SOS, portadora do CNPJ 51.322.295/0001-53, o valor de até R\$ 20.637,61 (vinte mil, seiscentos e trinta e sete reais e sessenta e um centavos).

Art. 2º. Além das subvenções citadas nos §§ do artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado, ainda, a repassar às entidades citadas nos parágrafos abaixo, sob as mesmas regras e obrigações capituladas no artigo anterior, subvenções e contribuições provenientes de recursos da Educação, para o exercício de 2020, nas formas abaixo:

§ 1º. À entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Odessa – APAE, portadora do CNPJ 51.413.631/0001-73, o valor de até R\$ 707.855,11 (setecentos e sete mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e onze centavos) de recursos provenientes da Educação.

§ 2º. Às entidades de Associação de Pais e Mestres da Rede Municipal de Ensino – APM's, o valor de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), de recursos a título de contribuição, provenientes do orçamento da Educação, após cumpridas todas as obrigações legais impostas as mesmas.

§ 3º. À entidade Centro de Prevenção à Cegueira e Escola para Deficientes Visuais – CPC, portadora do CNPJ 66.834.672/0001-00, o valor de até R\$ 19.548,61 (dezenove mil, quinhentos e quarenta e oito reais e sessenta e um centavos) de recursos provenientes da Educação.

Art. 3º. Além das subvenções e contribuições citadas nos §§ dos artigos 1º e 2º desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado, ainda, a repassar às entidades citadas nos parágrafos abaixo, sob as mesmas regras e obrigações capituladas no Art. 1º, subvenções provenientes de recursos da Saúde, para o exercício de 2020, nas formas abaixo:

§ 1º À entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Odessa – APAE, portadora do CNPJ n. 51.413.631/0001-73 o valor de até R\$ 33.759,24 (trinta e três mil, setecentos e cinquenta e nove reais e vinte e quatro centavos).

§ 2º À entidade Associação dos Amigos de Animais de Nova Odessa, portadora do CNPJ 01.995.128/0001-03, o valor de até R\$ 238.439,19 (duzentos e trinta e oito mil, quatrocentos e trinta e nove reais e dezenove centavos).

§ 3º. À entidade Associação dos Portadores de Necessidades Especiais de Nova Odessa – APNEN, portadora do CNPJ 09.353.221/0001-18, valor de até R\$ 22.815,63 (vinte dois mil, oitocentos e quinze reais e sessenta e três centavos).

§ 4º. À entidade Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Auditivos de Nova Odessa – APADANO, portadora do CNPJ 02.573.416/0001-24, valor de até R\$ 22.815,63 (vinte dois mil, oitocentos e quinze reais e sessenta e três centavos).

Art. 4º. As dotações mencionadas nesta Lei ficam condicionadas ao art. 20 e seus parágrafos, da Lei Municipal nº 3.278, de 15 de junho de 2019.

§ 1º. As subvenções e contribuições ora concedidas serão liberadas às entidades de forma parcelada, com acompanhamento e aprovação das comissões gestoras, indeferindo-as em caso de comprovada irregularidade ou desvirtuamento do plano de trabalho apresentado e as dotações orçamentárias serão suplementadas se necessário.

§ 2º. As entidades beneficiadas nesta Lei ficam proibidas de repassar as subvenções e contribuições a outros órgãos, conforme determinado no art. 176, inciso III, da Instrução nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 3º. As entidades beneficiadas com a presente lei deverão observar as disposições contidas no Decreto 3.710, de 24 de novembro de 2017, bem como, em seu respectivo termo de convênio, ficando ainda obrigadas a prestar contas das subvenções e contribuições recebidas até o dia 31 de janeiro de 2021.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, EM 19 DE NOVEMBRO DE 2019

BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

PARECER:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Chefe do Executivo que concede subvenções e contribuições às entidades dos serviços que especificam e dá outras providências.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação à proposição e concluí que a mesma não esbarra em dispositivos da Constituição Federal, encontrando-se em consonância com as disposições vigentes do nosso ordenamento jurídico.

Quanto aos dispositivos regimentais, nada temos a opor, pois nota-se que a propositura preenche todos os requisitos necessários.

Isto posto, opinamos favoravelmente à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 25 de novembro de 2019.

ELVIS R. M. GARCIA CARLA F. DE LUCENA ANTONIO A. TEIXEIRA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Chefe do Executivo que concede subvenções e contribuições às entidades dos serviços que especificam e dá outras providências.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

A proposição tem por finalidade prestar auxílio financeiro às seguintes entidades beneficentes:

I – com recursos da Assistência Social:

a) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Odessa – APAE: o valor de até R\$ 371.084,00 (Lei n. 3.233/19 – até R\$ 410.048,51).

b) Comunidade Geriátrica de Nova Odessa: o valor de até R\$ 146.748,38 (Lei n. 3.233/19 – até R\$ 142.384,30).

c) Associação Amigos do Casulo: o valor de até R\$ 240.326,05 (Lei n. 3.233/19 – até R\$ 213.385,78).

d) Serviço de Orientação e Solidariedade de Nova Odessa – SOS: o valor de até R\$ 20.637,61 (Lei n. 3.233/19 – até R\$ 20.023,88).

II – com recursos provenientes da Educação:

a) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Odessa – APAE: o valor de até R\$ 707.855,11 (Lei n. 3.233/19 – até R\$ 636.804,55).

b) Associação de Pais e Mestres da Rede Municipal de Ensino – APM's: o valor de até R\$ 500.000,00 (Lei n. 3.233/19 – até R\$ 360.000,00, valor alterado pela Lei n. 3.300/2019).

c) Centro de Prevenção à Cegueira e Escola para Deficientes Visuais – CPC: o valor de até R\$ 19.548,61 (Lei n. 3.233/19 – até R\$ 18.967,26).

III – com recursos provenientes da Saúde:

a) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Odessa – APAE: o valor de até R\$ 33.759,24 (Lei n. 3.233/19 – até R\$ 32.755,29).

b) Associação dos Amigos de Animais de Nova Odessa: o valor de até R\$ 238.439,19 (Lei n. 3.233/19 – até R\$ 231.348,36).

c) Associação dos Portadores de Necessidades Especiais de Nova Odessa – APNEN: o valor de até R\$ 22.815,63 (Lei n. 3.233/19 – até R\$ 22.137,13).

d) Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Auditivos de Nova Odessa – APADANO: o valor de até R\$ 22.815,63 (Lei n. 3.233/19 – até R\$ 22.137,13).

Em face do exposto, me manifesto **favoravelmente à aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 25 de novembro de 2019.

AVELINO X. ALVES

SEBASTIÃO G. DOS SANTOS

CLÁUDIO J. SCHOODER

Nova Odessa, 06 de dezembro de 2019.

Eliseu de Souza Ferreira

Diretor